

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI**LICITAÇÃO Nº 11060/2025 – OEI/COP-30****RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01**

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento ao subitem 2.2 do Edital da Licitação em epígrafe, informa aos interessados o pedido de esclarecimento solicitado por Licitante, bem como suas respectivas respostas.

Questionamento 01 – “Em relação aos critérios de participação, uma entidade estrangeira com representantes no país, mas com escritórios estabelecidos somente após a adjudicação, por favor, confirme se isso é válido?”

Resposta: As empresas estrangeiras interessadas deverão atender ao disciplinado no subitem 3.2 do Edital, conforme redação a seguir: “*As empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil atenderão às exigências deste Edital e seus Anexos mediante documentos equivalentes, traduzidos para o idioma português, devendo ter representação legal no Brasil, munido de procuração com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente em nome da Proponente e que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente*”.

Questionamento 02 – “Para proponentes estrangeiros, observamos que deve ser incluída uma declaração afirmando que os documentos apresentados são equivalentes aos exigidos de proponentes nacionais. Qual é o formato esperado dessa declaração?”

Resposta: O item 5.1.1 do Edital não prevê formato específico para a declaração.

Questionamento 03 – “Estamos corretos ao entender que, para esta seção, devemos fornecer dois exemplos de projetos executivos planejados e entregues anteriormente, com no mínimo 40.000m², e o mesmo de um projeto executivo com no mínimo 80.000m²?”

Resposta: De acordo com o item 11.2 do Termo de Referência, o item “*experiência*”, subitem “*Elaboração de Projeto Executivo*” avaliará a elaboração de Projetos Executivos de evento que incluam a montagem de estruturas temporárias para recebimento de público. Ainda, na forma prevista no item 11.2.2 do TR, fica permitido que um mesmo atestado que comprove o atendimento a um critério mais elevado seja utilizado, simultaneamente, para fins de comprovação de critérios inferiores relacionados, isto é, a elaboração de um projeto executivo de evento que tenha dimensão mínima de 80.000 m², será suficiente para pontuar no critério de 80.000 m² e, simultaneamente, pontuar como apenas 1 (um) evento cuja dimensão mínima seja de 40.000 m².

Questionamento 04 – “Em relação às qualificações e experiência da equipe dos licitantes, um currículo e uma declaração assinada pela empresa atendem a esses requisitos?”

Resposta: Sim, vide item 11.4.2 do Termo de Referência.

Questionamento 05 – “Observamos a referência à necessidade de possuir um CNPJ. Como empresa estrangeira, não temos um CNPJ, mas podemos fornecer nossos números fiscais relevantes e a documentação associada. Por favor, confirme se isso é válido.”

Resposta: Sim é válido o registro fiscal da empresa residente no exterior, devendo atentar para a exigência contante do subitem 3.2 do Edital. Vide resposta questionamento 01.

Questionamento 06 – “Como é padrão para eventos dessa magnitude, por favor, confirme se os pagamentos serão realizados de forma escalonada ao longo das etapas do projeto?”

Resposta: Sim, conforme disposto no item 18.1.1, o objeto será executado em parcelas, conforme Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. Além disso, o pagamento será efetuado conforme disciplinado no Item 20 do Termo de Referência, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela OEI, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela Contratada.

Questionamento 07 – “Como deve ser apresentada a comprovação de escritório em país estrangeiro?”

Resposta: A licitante deverá apresentar documento idôneo que comprove a existência de escritório em país estrangeiro, admitindo-se, dentre outros, os seguintes documentos: certidão de registro comercial ou empresarial emitida pela autoridade competente do país estrangeiro; alvará de funcionamento ou licença operacional emitida por autoridade competente local; ou qualquer outro documento oficial emitido por autoridade competente do país estrangeiro que ateste de forma inequívoca a existência e operação do escritório. Os documentos apresentados deverão ser legíveis, atualizados, e, quando emitidos em idioma diverso do português, acompanhados de tradução simples.

Questionamento 08 - Quanto ao “Item 17.1 – Garantia da Proposta” para a opção de garantia na modalidade “Caução”, quais dados devemos considerar para depósito?

Resposta: De acordo com o item 17.1, do Edital, a proponente deverá apresentar garantia de proposta no percentual de 1% do valor global de cada lote. Quanto aos dados necessários, são os seguintes: Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI; CNPJ 06.262.080/0001-30, I.E – Isento; Endereço – SHS, Quadra 06, Ed. Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília/DF., caso necessite de dados bancários – Banco do Brasil, Ag. 1606-3, CC 46.050-8.

Questionamento 09 – “Qual o conceito de “Delegações” para a Comissão de Avaliação? Considera-se um grupo de pessoas ou por pessoas?”

Resposta: Para fins de aferição do subitem “Experiência com Delegações Estrangeiras”, se entende por “Delegação” a representação de pessoa – ou grupo de pessoas – que ocupe função de alta autoridade, tais como ministros, chefes de estado, chefes de missão diplomática ou outro representante de nível hierárquico equivalente, na forma do item 11.2 do Termo de Referência.

Questionamento 10 - “Item 17.1 – Garantia da Proposta”, pergunta-se: o percentual da Garantia de Proposta deve ser baseado no valor total estimado de cada lote e não no valor proposto pelo licitante?”

Resposta – A Garantia de Proposta terá como base o valor global específico de cada lote, constante do Orçamento Base para cada lote em disputa. Vide subitens 13.1 e 13.2 do Edital.

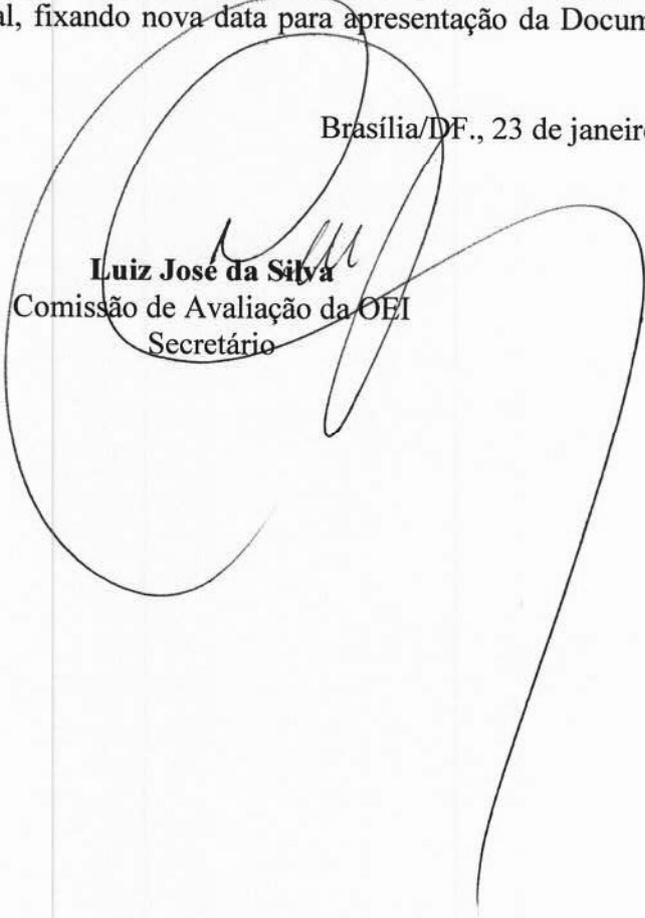
Questionamento 11 - - “Item 17.1 – Garantia Contratual”, pergunta-se: Qual o prazo para apresentação da Garantia Contratual após a assinatura do contrato?”

Resposta – O prazo para apresentação da garantia contratual é o mesmo prazo da convocação para assinatura do contrato, conforme prazo constante do subitem 16.2 do Edital.

Questionamento 12 - “Caso de Impugnação ao Edital, pergunta-se: Edital não menciona quanto a Impugnação ao Edital. Podemos considerar qual prazo para impugnação? Para casos de impugnação, os licitantes devem enviar a peça para o mesmo e-mail dos pedidos de esclarecimentos?”

Resposta – O Procedimento de Contratação da OEI – Escritório no Brasil não prevê o instituto da Impugnação. No entanto, no caso de qualquer resposta a questionamento que implicar na formulação das Propostas, a OEI, por intermédio da Comissão de Avaliação da OEI, fará publicar, no mesmo meio por onde seu deu a publicidade desta Licitação, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação da Documentação e Propostas.

Brasília/DF., 23 de janeiro de 2025.


Luiz José da Silva
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário